



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.012/16
DE 09 DE MAIO DE 2016

Regulamenta a concessão de licença-paternidade a Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar 02/90, as disposições dos artigos 7º, inciso XIX e 39, §3º, da Constituição Federal de 1988, da Lei 13.257/16, da Lei 2.148/77 e ainda,

Considerando a vigência da Lei nº 13.257/16, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

Considerando que a prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância, que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral;

Considerando que as políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

Considerando que Lei nº 13.257/16 amplia o período de licença paternidade de 05 (cinco) para 20 (vinte) dias dentro do Programa Empresa Cidadã;

Considerando a importância do genitor durante os primeiros dias de uma criança para sua recepção e ambientação em sua nova vida, de modo que o pai, seja ele empregado ou servidor público, possa auxiliar a mãe em tempo integral no trato da criança nos seus primeiros meses de vida; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando que essa ampliação segue a tendência internacional de entender a criação de um novo ser humano como uma responsabilidade compartilhada do casal, com o apoio da sociedade,

RESOLVE:

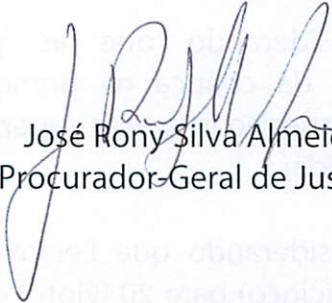
Art. 1º – A licença-paternidade dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze).

Parágrafo único: A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 05 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade.

Art. 2º - Também farão jus à ampliação da licença-paternidade os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe cujo cônjuge ou companheira estejam no gozo de licença-maternidade na data da publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça